

ATO N° 024/2012

Dispõe sobre o regimento do "Núcleo Maria da Penha" no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

Considerando a necessidade de estabelecer a estrutura, funções, atividades e funcionamento do "Núcleo Maria da Penha",

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO ÚNICA

DA FINALIDADE E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo Maria da Penha instituído pelo ATO N° 016, de 27 de fevereiro de 2012, está ligado à Promotoria de Justiça da Capital com atuação com a Lei nº 11.340/2006.

Art 2º - Compete ao Núcleo Maria da Penha:

I – Atuar no atendimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ;

II - Priorizar a prevenção e buscar atingir as causas que levam a violência doméstica e familiar;

III - Otimizar o intercâmbio de informações e esforços no combate a toda forma de violência doméstica e familiar;

IV - Confrontar informações para as fiscalizações e a persecução penal;

V - Desenvolver campanhas educativas para divulgação da Lei Maria da Penha e da criação de núcleos;

VI - Fornecer Subsídios às Políticas Públicas;

VII - Manter cadastros atualizados sobre os órgãos e instituições que integram a Rede Mulher;

VIII - Pesquisar e remeter informações técnico jurídicos aos órgãos de execuções congêneres;

IX - Acompanhar e manter arquivo atualizado da legislação federal, estadual e municipal;

X - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados, com atuação nas áreas afins, para levantamento de informações e documentos técnicos que possam subsidiar o desenvolvimento dos seus trabalhos, inclusive para obtenção de técnicos necessários ao desempenho das respectivas funções;

XI - Elaborar propostas de projetos, eventos e ações diversas, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços prestados;

XII - Elaborar e remeter ao CAO/MULHER relatórios das atividades desenvolvidas;

XIII - Emitir pareceres técnicos;

XIV - Participar de reuniões, treinamentos, comissões e eventos diversos, representando o MPE-TO, por indicação da Promotoria de Justiça;

XV - Sugerir a realização de convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação mútua entre o MPE-TO e outras entidades públicas e privadas, e acompanhar a execução dos já firmados;

XVI - Acompanhar as notícias da mídia local e estadual para levantar situações que sejam da competência do MPE-TO;

XVII - Apresentar diagnóstico da ação institucional e sugestões para a elaboração da política, planos, programas, diretrizes e metas para a sua atuação;

XVIII - Desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 3º - O Núcleo da Mulher será coordenado pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça que atua com a aplicação da Lei Maria da Penha, o qual será designado por Portaria pelo Procurador Geral de Justiça.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A equipe técnica do Núcleo Maria da Penha será designada por Portaria do Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo único - O quadro de pessoal básico é constituído por servidores desta instituição, cedidos pelo poder executivo e estagiários da área do direito. Composto por profissionais multidisciplinares, tais como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, psicopedagogos, advogados e psiquiatra. Quando se entender necessário com a participação de eventuais parceiros.

SEÇÃO III

DA ROTINA DOS TRABALHOS DO NÚCLEO DA MULHER

Art. 5º - O atendimento inicial das vítimas de violência doméstica e familiar é atribuição da Promotoria respectiva.

§ 1º - Cada mulher atendida deverá ser inquirida, através do programa próprio, sendo qualificada quanto a seu nome, idade, estado civil, cor, profissão, endereço, números de telefone através dos quais poderá ser contactada.

§ 2º - No que concerne ao ofensor, será perguntado à mulher sobre seu nome, idade, estado civil, cor, profissão, endereço residencial e de trabalho, se percebe salário e qual o valor.

§ 3º - Quanto à relação mantida com o ofensor, a mulher deverá ser perguntada sobre seu vínculo ou grau de parentesco, quando houver, e, se for o caso, se foram adquiridos bens com esforço conjunto, especificando-os (localização, marca, cor, placas de veículos, registros ou recibos de imóveis, bens móveis e semoventes).

§ 4º - Nas relações conjugais ou equivalentes, perguntar-se-á a ofendida sobre a existência de filhos, com seus nomes e idades respectivas.

§ 5º - No tocante ao fato criminoso em tese, a mulher será perguntada, dentre outras questões, sobre a data de sua ocorrência, motivos e circunstâncias em que ocorreram e se já fora vítima anteriormente de outros atos de violência.

§ 6º - Quando da violência resultarem vestígios, a ofendida será fotografada.

§ 7º - A ofendida será sempre perguntada sobre se a violência foi perpetrada na presença dos filhos, objetivando adoção de medidas acautelatórias que forem julgadas adequadas pelo Promotor de Justiça.

§ 8º - No que tange às medidas protetivas, a mulher deverá ser consultada sobre a necessidade de autorização para se afastar do lar conjugal OU de separação de corpos OU de afastamento do ofensor do lar conjugal; questões relativas a restituição de bens e documentos; proibição ao ofensor de frequentar determinados lugares ou de aproximar-se da ofendida.

§ 9º - Serão sempre solicitados à ofendida certidões de casamento, quando

houver, nascimento dos filhos, propriedade de bens, boletins de ocorrência relativos ao fato atual e fatos passados. Tais documentos deverão ser xerocopiados para propiciar o aforamento das medidas protetivas necessárias. Em cada caso que é atendida gera uma pasta, com todo o histórico. Se a mulher alegar não possuir nenhum documento, a circunstância será registrada, juntamente com esclarecimentos sobre onde foram lavrados os registros pertinentes.

§ 10º - Para consecução dos registros a que se refere o parágrafo anterior, em locais fora de sua área de atribuição, o Promotor de Justiça poderá se valer da Carta Precatória Ministerial, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 003/2008**, de 09 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.754, de 14 de outubro de 2008.

§ 11º - Quando a mulher buscar orientação nos casos de violência ainda não consumada, será orientada a nunca sair de casa sem os filhos, objetivando não perder sua guarda de fato e, com isto, tornar dificultosa a localização dos mesmos para a retomada da guarda.

§ 12º - Na hipótese de o atendente perceber que a vítima reluta em assumir, relatar ou descrever a violência que sofreu, deve ser discreto, prestar apoio e encaminhá-la ao Assistente Social ou Psicólogo.

§ 13º - A mulher que passou por uma situação de violência está com medo, insegura, humilhada, desconfiada, com dor, plena de incertezas e frustrações, além das lesões corporais, razão porque deve ser atendida com respeito e solidariedade, devendo ser orientada de molde a resolver ou diminuir seus problemas.

Art. 6º - Cada atendimento feito, além do registro digital de dados e fotos, gerará uma pasta física, a ser mantida, em ordem alfabética, nos arquivos do Núcleo Maria da Penha. A pasta conterá o cadastro da ofendida, cópias xerográficas dos documentos que forneceu no atendimento, para controle da reincidência e cópias das fotografias.

Art. 7º - Colhidos os dados referidos nos itens anteriores, a mulher será encaminhada ao Assistente Social ou aos Psicólogos, conforme o caso, para

que seja providenciada sua inserção em programas especiais de proteção e reemponderamento.

Art. 8º - Os Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos frequentarão as reuniões da Rede Mulher, integrando-se às ações para resgate social tanto da ofendida quanto do ofensor.

Art. 9º - Incumbirá, ainda, aos Psicólogos e Assistentes Sociais a identificação dos atores das redes familiares, comunitária, de justiça e a de atenção ou de serviços, para o desenvolvimento de um trabalho de conexão entre as mesmas, mantendo cadastro atualizado, objetivando contribuir para o aumento do capital social da comunidade.

Art. 10 - Ficam autorizadas as formações de grupos de trabalhos com mulheres e seus ofensores, em conjunto ou separadamente, a critério de profissional de psicologia responsável pelas dinâmicas.

Parágrafo único – A ausência de profissionais de tal área no quadro de servidores do Ministério Público será suprida através da celebração de convênios com grupos, associações, institutos e entidades que congreguem psicólogos com trabalho voltado para o gerenciamento de crises, objetivando a formação de parcerias para as reuniões de grupos para intervenção psicoeducativa de ofensores e ofendidas.

Art. 11 - O Centro de Apoio Operacional da Mulher -CAO/Mulher – em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CESAF - providenciará a realização dos cursos de capacitação aos membros, servidores, operadores do Direito e demais profissionais da área técnica, conjugando, a trans e interdisciplinariedade acerca da Lei Maria da Penha, nesta última incluído o conhecimento sobre a rede de atenção disponível.

Art. 12 – Incumbirá à Tecnologia de Informação da Procuradoria Geral de Justiça criar um sistema que permita a coleta eficaz de dados como: cadastro, investigação e apuração de denúncias sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres para elaboração de tabelas e gráficos que possibilitem a atuação do



Ministério Público preventivo e a sugestão de políticas públicas específicas para a matéria.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A atuação do Núcleo Maria da Penha é de agente de mudança, atuando como reagente somente nos casos de difícil previsão.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de março de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça